



Ref. Projeto de Lei Nº 95/2021

Publicação: Jornal _____

Edição: _____ Data: _____

**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

LEI Nº 2530/2021

**“TORNA OBRIGATÓRIA A HIGIENIZAÇÃO DE
CARRINHOS E CESTOS DE COMPRAS EM
SUPERMERCADOS, MERCADOS E ESTABELECIMENTOS
SIMILARES, NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI:

Art. 1º - Fica determinada, no Município de Cordeiro, a obrigatoriedade de supermercados, mercados e estabelecimentos similares higienizarem, com material asséptico, os carrinhos e cestos disponibilizados ao consumidor para acondicionamento de compras.

Art. 2º - A higienização descrita no artigo 1º deverá ser realizada num intervalo máximo de 24 horas pelo estabelecimento.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, além de outras sanções legalmente previstas, à pena de multa no valor equivalente de 10 (dez) a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Estado do Rio de Janeiro (UFIR) se for micro-empendedor ou microempresa, e de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) para estabelecimentos de outros portes.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 20 de setembro de 2021.

**Pablo Sérgio de Freitas
Presidente**

Vereadora Autora: Fabíola Melo de Carvalho